



ADV: OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP), ADV: DIOGO SAIA TAPIAS (OAB 313863/SP) - Processo 0630326-39.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens - REQUERENTE: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados (Bacenjud, Renajud, Infojud), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, e junte comprovante de recolhimento, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 5254/AM) - Processo 0632299-34.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque - EXEQUENTE: BRAGA MOTOS LTDA. - EXECUTADO: A. A. AUTOCENTER LTDA. - ME (MAUÉS AUTOCENTER) - A citação/intimação por edital, por ser medida excepcional, exige a certeza de que não há outros meios de providenciar a citação. O requerimento desse tipo de citação corre à conta e risco da parte Requerente, posto que, se indevidamente requerida, poderá ser objeto de nulidade. Ademais, é a parte Requerente quem tem o dever de verificar em quais endereços encontrados a diligência de citação/intimação não foi ultimada e promover as medidas necessárias para o seu cumprimento. Assim, defiro a citação por edital da parte Requerida/Executado. Deverá a parte interessada proceder ao recolhimento das custas de diligência do ato, de acordo com a Portaria nº 116/2017-PTJ, no prazo de quinze (15) dias. Diligências necessárias.

ADV: RODRIGO CASTRO VAZ (OAB 6719/AM), ADV: ELAINE DIB BOTELHO RIBEIRO (OAB 8028/AM), ADV: MELQUISEDEC FREITAS PANTOJA (OAB 10412/AM) - Processo 0633582-97.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Reivindicação - REQUERENTE: JOSE ALBERTO MARTINS MACHADO - REQUERIDO: Antonio L Pacheco - IMOBILIÁRIA VIEIRALVES LTDA - DESPACHO Trata-se de Cumprimento de Sentença. A parte exequente informa que, por meio do Sisbajud, foi bloqueado saldo suficiente para satisfação do crédito, conforme manifestação de fls. 315/316. Assim, determino a extinção do feito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará do valor remanescente devido, R\$ 1.716,78 (um mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos) e desbloqueie-se o saldo residual, uma vez que houve bloqueio a maior. Sem custas. Transitando em julgado, proceda-se a baixa e o arquivamento do feito, com as providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se

ADV: ROCHA FILHO NOGUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS (OAB 161995/RO), ADV: MÁRCIO MELO NOGUEIRA (OAB 5163/AC) - Processo 0636599-34.2019.8.04.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias. Na manifestação, deve a parte observar se o resultado contém informações suficientes (rua, número, bairro, apartamento, etc) para fins de expedição de carta ou mandado, caso haja interesse.

ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 1343A/AM), ADV: SÉRGIO SAHDO MEIRELES JÚNIOR (OAB 13241/AM), ADV: MAURÍLIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 9967/AM) - Processo 0639048-62.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Monica Patricia de Lima Colares - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - Monica Patricia de Lima Colares ajuizou o presente processo de Execução de Título Extrajudicial contra Net Serviços de Comunicação S/A. Ocorre que, devidamente intimado, cuidou o executado em adimplir as obrigações de fazer e pagar fixadas em sentença, conforme se infere de fls. 248/253. Por outro lado, não havendo irrisignação da exequente quanto ao valor depositado, e, tendo o(a) devedor(a) satisfeito a obrigação que ensejou a propositura do presente cumprimento de sentença, julgo extinto o processo na forma dos arts. 924, II e 925, ambos do NCP. Expeça-se Alvará em favor da exequente, conforme requerido em fls. retro. Aguarde-se o prazo para o executado recolher as custas judiciais finais. Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 11441/AM), ADV: LUÍS FELIPE AVELINO MEDINA (OAB 6100/AM), ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: DANIELLE KOHASHI DA COSTA (OAB 10059/AM) - Processo 0639775-21.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - REQUERENTE: E.M.R.C.K. e outros - REQUERIDO: B.A.C. - R.C.B.V.D.F. e outro - Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: ANDRÉA MARQUES TELLES DE SOUZA (OAB 3283/AM), ADV: WILLIAM DANIEL BRASIL DAVID (OAB 6796/AM), ADV: CLÁUDIA DA SILVA DAVID (OAB 4863/AM), ADV: MARCELLO HENRIQUE GARCIA LIMA (OAB 10461/AM), ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), ADV: AMANDA LADEIRA BENZION (OAB 3587/AM), ADV: CAMILA LEITE DUARTE (OAB 11727/AM), ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM) - Processo 0640713-50.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Aiuby Kennedy Duarte Litaiff - REQUERIDO: Companhia Tropical de Hoteis da Amazonia - Em conformidade com o art. 1º, V, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que promova o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP), ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM), ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME (OAB 177167/SP), ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 658A/AM), ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB A658AM), ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0642186-71.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - HOMOLOGO, para que produza seu jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos movida por B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, contra Raimundo Alves de Andrade. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, EXTINGO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, b do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.

ADV: DANIEL FÉLIX DA SILVA (OAB 11037/AM), ADV: ALEXANDRE BRUNO ARAÚJO DA SILVA (OAB 7637/AM), ADV: DÁRIA NUNES BINDÁ (OAB 3672/AM) - Processo 0655300-09.2020.8.04.0001 (apensado ao processo 0605098-91.2021.8.04.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - REQUERENTE: Jose Airton Rodrigues Aguiar e outro - REQUERIDO: Deusimar M. da Silva & Cia Ltda - Vistos, etc. Em face da ausência de manifestação do executado, INTIMO o exequente para que, querendo, supra a falta quanto à apresentação da tabela FIPE do bem móvel indicado a penhora. Ainda, que requeria o que de direito quanto ao sisbajud de fls. 109. Após, tornem conclusos para decisão interlocutória. Cumpra-se.

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC), ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC) - Processo 0659225-47.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Maria das Dores Nogueira do Nascimento - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo o perito para que se manifeste acerca da petição de fls. 179-189, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GUILHERME MARTINS SIMÕES DA SILVA (OAB 14560/AM) - Processo 0660092-69.2021.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Lucy Ramos de Almeida - Lucy Ramos de Almeida ingressou com ação de obrigação de fazer c/c danos morais e tutela de urgência em face de Águas de Manaus S/A. Ab initio, afiro que a petição inicial se encarta nas hipóteses de improcedência liminar do pedido. Fundamento. Inicialmente, destaca-se que a matéria é exclusivamente jurídica, sem necessidade de instrução. Pois bem. A parte requerente expõe sua irrisignação quanto à cobrança de taxa de esgoto efetuada pela



requerida, embora inexistia tratamento sanitário de esgoto em sua região. No entanto, a matéria cerne desta demanda já foi discutida pelo Superior Tribunal de Justiça que, na tese de recurso repetitivo de n. 565, declarou legal a cobrança da taxa de esgoto mesmo quando não realizado o tratamento final dos despejos, porquanto a legislação não exige, para cobrança das tarifas, que todas as etapas sejam efetivadas, tampouco proíbe a cobrança de tarifa pela prestação de parte do serviço público prestado. Instada a se manifestar, a autora limitou-se a declarar a necessidade de análise probatória, sem adentrar ao ponto fulcral. Dessa forma, conforme fundamentos alhures e documentos apresentados, vejo que o caso em questão se trata de questão de direito sem necessidade de instrução probatória e corroborada pela Superior Tribunal de Justiça através do tema repetitivo n. 565. Assim sendo, ante a constatação de entendimento firmado em incidente de resolução de demanda repetitiva reconhecendo a legalidade da cobrança das taxas de esgotos ainda que ausente o tratamento final, JULGO LIMINARMENTE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, com fulcro no art. 332, III do CPC, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas e despesas pela parte autora. Sem honorários, pois não houve sequer a citação. Não interposto recurso de apelação, certifique-se do trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ROCHA FILHO NOGUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS (OAB 161995/RO), ADV: MÁRCIO MELO NOGUEIRA (OAB 1388A/AM), ADV: MÁRCIO MELO NOGUEIRA (OAB 5163/AC) - Processo 0661235-64.2019.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos entre as partes Amazonas Distribuidora de Energia S/A e Monica Cristina de Jesus Muller Mattos, conforme petição de folhas 169-170 e acordo juntado às folhas 171-174. Como é cediço, a homologação de acordo é uma das hipóteses de extinção do processo com julgamento do mérito, conforme o disposto no art. 487, III, do NCPC. No caso dos autos, tendo as partes pleiteado a homologação do acordo e a suspensão do processo, nada obsta que o magistrado não julgue extinto o processo, posto que, tendo o processo sido julgado com julgamento do mérito e tendo uma das partes descumprido a avença, a opção para as partes seria a execução do acordo judicial nos próprios autos. Em caso de descumprimento, valerá a presente sentença como título executivo judicial, cuja execução seguirá o rito do art. 523 e seguintes do NCPC. Honorários advocatícios já distribuídos pelas partes. Transitada em julgado, arquivem-se e dê-se baixa. P. R. I.

ADV: FERNANDA PRESTES DE LIMA (OAB 8776/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE) - Processo 0670080-85.2019.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - REQUERENTE: Carlos Magno dos Santos - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Em conformidade com o art. 1º, V, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que promova o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM), ADV: VIRGINIA DUARTE DEDA DE ABREU (OAB 139811/SP) - Processo 0672531-49.2020.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Fernando José Lima de Menezes - REQUERIDO: Assistbras S/A - Assistencia Ao Viajante - Sompo Seguros S/A - Quanto aos documentos juntados pelo autor, manifestou-se o requerido, exercendo seu direito ao contraditório. No mais, quanto ao pedido do réu de expedição de ofícios como prova documental, indefiro-os. A diligência compete ao próprio postulante, mormente diante do pedido demasiadamente genérico (a todos que prestaram serviços ao autor.). Não declinou sequer a quem requer informações. Por fim, o réu pleiteia prova pericial médica, porém não cumpriu o determinado no item II da decisão de fls 208. Assim, no derradeiro prazo de dois dias, decline a especialidade médica para perícia. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para Despacho. Salienta-se que o transcurso do prazo in albis implicará na desistência da prova pleiteada. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB A1109/AM) - Processo 0676056-05.2021.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte autora para que recolha as custas de processamento da demanda, quais sejam: mandado de citação, com busca e apreensão, e bloqueio do veículo objeto da lide por meio do sistema RENAJUD, tudo nos termos da Portaria 116/2017, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARIA AUXILIADORA DE PAULA BRAZ (OAB 3615/AM), ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC), ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC) - Processo 0682678-37.2020.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Romulo Marinho de Almeida - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em conformidade com o art. 1º, XXX, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) apelada(s) para que, querendo, ofereça(m) contrarrazões à apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao TJAM, após as formalidades legais, independentemente de juízo de admissibilidade.

ADV: POLIANA CORREIA NUNES (OAB 143009/MG), ADV: MÁRCIO MELO NOGUEIRA (OAB 5163/AC), ADV: VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA (OAB 178327/MG), ADV: ROCHA FILHO NOGUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS (OAB 161995/RO), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (OAB 2013/RO), ADV: BENEDITO LEAL TAVARES (OAB 9045/AM) - Processo 0689161-83.2020.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Hasan Musa Abdelhai Ahmoud - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) DECLARAR a nulidade dos débitos correspondentes às seguintes faturas: UC 0273731-0: 04/2020 a 06/2020, no valor total de R\$ 4.252,83 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), e UC 0272586-0: 04/2020 a 06/2020, no valor total de R\$ 4.169,95 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), determinado seus respectivos CANCELAMENTOS. O cancelamento deve ser efetuado no prazo de cinco dias a contar da ciência desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o limite de vinte repetições. b) CONFIRMAR a tutela anteriormente deferida e DETERMINAR à requerida que se abstenha de cortar o fornecimento de energia na residência da autora, bem como inserir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, EXCLUSIVAMENTE em relação às faturas objeto desse litígio, a não ser em caso de superveniente inadimplência após a revisão; c) CONDENAR a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com atualização monetária a partir da data de arbitramento, conforme disposto na Súmula 362, do STJ, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios, a contar da citação, a teor do art. 405 do CC e art. 240 do CPC; d) CONDENAR a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §2º do CPC. "

ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: MARCIA CAROLINE MILLEO LAREDO (OAB 8936/AM), ADV: LÍVIA MARIA ANDRADE PORTO (OAB 11348/AM) - Processo 0690612-12.2021.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - REQUERENTE: Vinícius Pedrosa Rodrigues - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda. e outro - Em conformidade com o art. 1º, XXIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º do NCPC.

ADV: MOISÉS SOUZA DOS SANTOS FILHO (OAB 13283/AM) - Processo 0691016-63.2021.8.04.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - REQUERENTE: Harley Maciel da Silva - Vistos, etc. Deve a parte autora emendar a inicial no prazo de 15 dias para: Retificar o valor da causa para que corresponda ao valor do bem penhorado, na forma do art. 292 CPC. Comprovar a gratuidade pelos fundamentos a seguir: O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão